

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 033 de 02 de Maio de 2019.

Projeto de Lei nº 30, de 26 de Abril de 2019.

1º VOTAÇÃO
Aprovado por: 07 (sete) votos A FAVOR
0 0 (zero) voto CONTRA
Em 20 / 05 / 19
JCG

Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara

De autoria do chefe do Poder Executivo local, o projeto em epígrafe objetiva abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), destinado ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá, previsto na lei municipal nº 4.649/2019, e classificada na seguinte dotação orçamentária 0211022060800060.008335041 – F-2586.

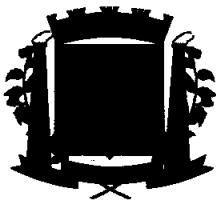
O Chefe do executivo mencionou ainda que, se faz necessária a referida autorização para atender às disposições contidas no artigo 1º da proposição, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 0211021854100192.119 – 339039 – F-2775.

Em mensagem encaminhada juntamente com o projeto de lei, o chefe do executivo afirmou que, trata-se de programa conhecido como "Patrulha Mecanizada", referente à execução do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá, que tem como finalidade disponibilizar a utilização a preços subsidiados, implementos e máquinas agrícolas de propriedade do município, destinados aos pequenos produtores de agricultura familiar desta cidade.

O Chefe do executivo afirmou ainda que, o programa já existe há vários anos, e que atualmente é executado em parceria entre o município de Ubá e o Sindicato dos Produtores Rurais, de acordo com o termo de colaboração anexado juntamente com esta proposição.

O autor da proposição mencionou ainda que, a lei municipal de nº 4.649/2019 disponibilizou no orçamento municipal recursos no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para a execução do programa. Porém, alegou que devido a ampliação das ações, o recurso disponível será suficiente até o mês de Setembro deste ano. Razão pela qual, seria necessária a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal, para fins de dar

1º VOTAÇÃO
Aprovado por: Jorge Custodio Gervasio
Em 27 / 05 / 19
JCG
Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuidade no desenvolvimento das ações executadas no programa de mecanização agrícola e incentivo à produção agropecuária de Ubá.

O dispositivo do artigo 12, § 3º da Lei nº 4.320/64, conceitua subvenção a transferência destinada a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.

Segundo a legislação federal retro descrita, para se fazer a suplementação de crédito, se faz necessária a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, precedida de justificativa plausível.

A legislação municipal em vigor se coaduna com os requisitos necessários para fazer a abertura de créditos suplementares estabelecidos na legislação federal até então vigente.

No caso concreto, se faz presente a existência de recursos disponíveis, pois o executivo irá anular parcialmente a dotação orçamentária 0211021854100192.119 – 339039 – F-2775 no valor correspondente da subvenção.

O motivo também foi justificável, pois na mensagem foi informado que os recursos até então disponíveis para a execução do programa, serão suficientes até o mês de Setembro deste ano.

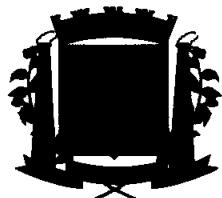
A lei nº 13.019/2014 estabelece regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações de sociedade civil, e no caso concreto sendo inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, II do referido ato normativo.

Desta forma, a presente proposição entrará em pauta observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, quanto ao poder de iniciativa de competência do executivo local, nos termos do artigo 55, IV da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2019.



Câmara Municipal de Ubá

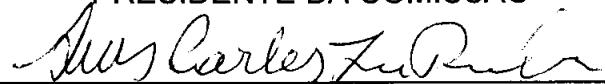
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 03 de Maio de 2019.



JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO



LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO